

Exma. Senhora Chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia da República,

Junto envio nota relativa à admissão da presente iniciativa legislativa, para efeitos de despacho pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do RAR:

Forma da iniciativa	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	464/XIII/2.ª
Proponente/s:	Dezanove Deputados do Grupo Parlamentar do BE
Assunto:	Estabelece um regime jurídico para as ações de arborização, rearborização ou adensamento florestal
Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas nos termos do artigo 142.º do Regimento, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:	A audição pode justificar-se, uma vez que se verificou que a matéria em causa já foi objeto da mesma - veja-se a título de exemplo a PPL 104/XII/2.ª , que esteve na origem da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Comissão/ões competente/s em razão da matéria:	Comissão de Agricultura e Mar (7.ª) com eventual conexão à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação (11.ª)
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Notas:

1-Ao prever a implementação de um **sistema de recolha e gestão da informação de documentos (artigo 12.º)**, o projeto de lei parece poder envolver, no ano económico em curso, um aumento das despesas previstas no Orçamento, o que constitui um limite à apresentação de iniciativas consagrado n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, conhecido como “lei-travão”. Este limite, contudo, mostra-se acautelado visto que, nos termos do artigo 26.º do projeto de lei, a sua entrada em vigor é diferida para o momento da entrada em vigor do Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação.

2-A iniciativa revoga o [Decreto – Lei n.º 96/2013, de 19 de julho](#), que “*Estabelece o regime jurídico a que estão sujeitas, no território nacional, as ações de arborização e rearborização com recurso a espécies florestais*”.

3-Dentro da mesma matéria deu ainda entrada o [PJL n.º 465/XIII/2.ª \(BE\)](#) – “*Aprova a constituição de unidades de gestão florestal*”, agendado para a sessão plenária de 06/04/2017.

A assessora parlamentar,

Lurdes Sauane

(DAPLEN) -23 de março de 2017